

Santana do Livramento, 08 de Janeiro de 2021.

Ilustríssimo Senhor

Carlos Enrique Civeira

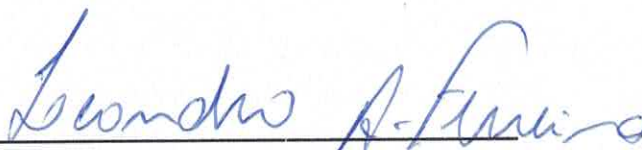
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana do Livramento.

Pedido de Providência

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por intermédio deste instrumento, solicitar ao Poder Executivo Municipal que cobre das empresas de transporte coletivo urbano que seja cumprida a lei Municipal 2.979 de 18 de novembro de 1992 que “disciplina a colocação de placas indicativas nos ônibus de Transporte Coletivo e dá outras providências”, mais precisamente em seu artigo segundo.

O presente requerimento de fixação dos horários dos ônibus no terminal, é uma solução que existe em diversos lugares, que visa facilitar a vida de quem usa o transporte coletivo e até atrair novos usuários ao sistema.

Saber o horário estimado que o ônibus passará é uma informação vital para os usuários, pois é uma facilidade para que os mesmos não fiquem nas paradas por muito tempo, prevenindo-se assim de perigos, tais como assaltos, entre outros crimes.



Leandro Ferreira
Bancada do PT



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.979, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.992.-

Disciplina a colocação de placas
Indicativas nos ônibus de Trans-
porte coletivo e das outras provi-
dências.-

Vereador MULCY TORRES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As Empresas de Transporte Coletivo que operam no Município, ficam obrigadas a afixarem, na porta de acesso dos ônibus, placas indicando o itinerário e o valor da respectiva tarifa.

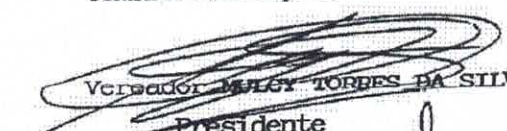
§ Único - As placas serão afixadas de maneira visível ao usuário, em tamanho padronizado de 40X40 centímetros, em cor branca com letras pretas.

Art. 2º - As Empresas constantes do artigo anterior, afixarão, também, no terminal de ônibus existente na Avenida Almirante Tamandaré, entre as ruas Rivadávia Corrêa e Silveira Martins, placas indicando o destino e os horários de funcionamento das linhas de ônibus que funcionam no referido terminal.

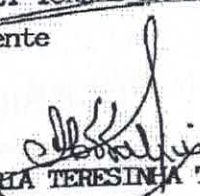
§ Único - Cada empresa operadora ficará responsável pelas placas correspondentes ao seu trajeto, sendo que estas terão tamanho padronizado de 30X60 centímetros em cor branca com letras pretas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor trinta dias após sua publicação.

Câmara Municipal, em 18 de novembro de 1.992.-


Vereador MULCY TORRES DA SILVA
Presidente

Registre-se:


Vereadora MARIA TERESINHA TALINI BAGGIO
2ª Secretária